

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 303/2017

PORTARIA Nº 471/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 5545410/2016, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **ANTÔNIO NEDNO DE OLIVEIRA - ME**, CPF/CNPJ 24.773.242/0001-86 nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

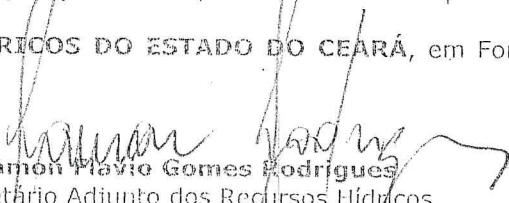
1 - Denominação da fonte: Poço tubular profundo		
2 - Capacidade da fonte: 2,22l/s		
3 - Bacia: Médio Jaguaribe	Sub-bacia:	
4 - Município: Solonópole	Distrito: São José	Localidade: São José
5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9343998N LONG:498051E		

II - ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 04 anos - (27 de março de 2017 a 27 de março de 2021)		
2 - Local de uso: São José		
3 - Volume outorgado: 1.825,00m³/ano	Área de espelho: m²	
4 - Vazão outorgada: 0,54l/s	Vazão contínua: 0,06l/s	
5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 3horas/dia	6dias/semana	
6 - Finalidade do uso da água: Uso industrial (água adicionada de sais)		

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH; de forma total ou parcial; em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
 - 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
 - 3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.
 - 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
 - 5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
 - 6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.
 - 7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.
- SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2017.


Ramon Flavio Gomes Rodrigues
 Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos